PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2023
CONTRATO Nº 211/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PIRIPIRI-PI,** POR INTERMÉDIO DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI** E A EMPRESA **F O ARRUDA LTDA (POSTO ARRUDA)**, Pregão eletrônico para o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E FILTROS, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, conforme especificações constantes do termo referente do edital.

Aos **13 (treze)** do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e vinte e três (2023),** de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRIPIRI/PI**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas, Morro da Saudade, C.N.P.J. Nº 06.553.861/0001-83, neste ato representado pela **Sra. Jovenília Alves De Oliveira Monteiro**, Prefeita Municipal, domiciliado na Rua Avenida Deputado Raimundo Holanda, nesta cidade, portadora da Carteira de Identidade nº 1.647.811-SSP-PI, CPF nº 619.169.273-00, SSP - PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em seqüência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **F O ARRUDA LTDA (POSTO ARRUDA),** inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o n.º 06.119.163/0001-74, estabelecida na Avenida Dr.João Bandeira Monte, nº 55, Bairro Recreio, em Piripiri, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por Francisco Osmarino Arruda, CPF Nº 081.450.6732-91,e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 60 e ss, da Lei n.º 8.666/93, CONTRATO para o objeto citado, conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, Decreto n° 10.024/2019 e das demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E FILTROS, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.3 A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES E PRAZOS DE FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1 Os materiais deverão ser entregues de acordo com as necessidades da secretaria solicitante.

2.2 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da secretaria solicitante, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração.

2.3 O objeto deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no horário de 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00, em até 20 (vinte) dias contados a partir do recebimento, pela contratada, da ordem de fornecimento ou instrumento hábil equivalente. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

2.4 O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

2.5 Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

2.6 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

2.6.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.6.1.1 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo

máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
2.6.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
2.6.2.1 Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
2.6.3 Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.
2.7 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada
2.8 O transporte dos materiais e equipamentos, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.
2.9 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os materiais durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.
2.10 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de **R$ 430.511,84 (Quatrocentos e trinta mil, quinhentos e onze reais e oitenta e quatro centavos)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora.

Lote 01 - VEÍCULOS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.	MARCA
1	OLEO LUBRIFICANTE 15W-40	70	LITRO	R$ 40,00	R$ 2.800,00	LUBRAX
2	OLEO LUBRIFICANTE 5W-30	70	LITRO	R$ 46,00	R$ 3.220,00	LUBRAX
3	OLEO LUBRIFICANTE 20W-50	140	LITRO	R$ 45,00	R$ 6.300,00	LUBRAX
4	FILTRO PSL 55	30	UND	R$ 24,20	R$ 726,00	TECFIL
5	FILTRO ARL 4147	30	UND	R$ 32,00	R$ 960,00	TECFIL
6	FILTRO ACP 103	16	UND	R$ 25,00	R$ 400,00	TECFIL
7	FILTRO GI 04/7	30	UND	R$ 29,00	R$ 870,00	TECFIL
8	FILTRO PSL 145	16	UND	R$ 16,87	R$ 269,92	TECFIL
9	FILTRO ART 9614	16	UND	R$ 57,00	R$ 912,00	TECFIL
10	FILTRO ACP 205	16	UND	R$ 19,00	R$ 304,00	TECFIL
11	FILTRO GI 60/7	16	UND	R$ 27,00	R$ 432,00	TECFIL
12	FILTRO PEL 726	16	UND	R$ 47,00	R$ 752,00	TECFIL
13	FILTRO ARS 2870	16	UND	R$ 61,00	R$ 976,00	TECFIL
14	FILTRO PEC 3029	16	UND	R$ 67,00	R$ 1.072,00	TECFIL
15	FILTRO ACP 816	16	UND	R$ 31,00	R$ 496,00	TECFIL
VALOR TOTAL R$ 20.489,92						

Lote 02 – MOTOS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	OLEO LUBRIFICANTE 20W50 4T	500	LITRO	R$ 24,80	R$ 12.400,00	LUBRAX
VALOR TOTAL R$ 12.400,00						

Lote 03 – VEÍCULOS SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTE RURAL – SDR

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
1	OLEO LUBRIFICANTE 10W30	76	LITROS	R$ 45,00	R$ 3.420,00	LUBRAX
2	OLEO LUBRIFICANTE 10W40	76	BALDE 20 LITROS	R$ 623,00	R$ 47.348,00	LUBRAX
3	FILTRO PSL 545	16	UND	R$ 34,00	R$ 544,00	TECFIL
4	FILTRO ART 6098	16	UND	R$ 41,00	R$ 656,00	TECFIL
5	FILTRO ACP 303	16	UND	R$ 25,00	R$ 400,00	TECFIL
6	FILTRO GI 07/1	16	UND	R$ 25,00	R$ 400,00	TECFIL
7	FILTRO PSL 285	16	UND	R$ 121,00	R$ 1.936,00	TECFIL
8	FILTRO PSC 715	16	UND	R$ 200,00	R$ 3.200,00	TECFIL
9	FILTRO ACP 341	16	UND	R$ 64,00	R$ 1.024,00	TECFIL
10	FILTRO ARS 3902	16	UND	R$ 118,00	R$ 1.888,00	TECFIL
11	FILTRO ASR 547	16	UND	R$ 199,00	R$ 3.184,00	TECFIL
12	FILTRO PSL 417	16	UND	R$ 63,00	R$ 1.008,00	TECFIL
13	FILTRO PSC 762	16	UND	R$ 184,00	R$ 2.944,00	TECFIL
14	FILTRO PSD 644	16	UND	R$ 190,00	R$ 3.040,00	TECFIL
15	FILTRO PFC 15	16	UND	R$ 29,00	R$ 464,00	TECFIL
16	FILTRO PEL 2002	16	UND	R$ 53,00	R$ 848,00	TECFIL
17	FILTRO ACP 966	16	UND	R$ 36,00	R$ 576,00	TECFIL
18	FILTRO ARS 8235	16	UND	R$ 345,00	R$ 5.520,00	TECFIL
19	FILTRO PEC 3051	16	UND	R$ 254,00	R$ 4.064,00	TECFIL
20	FILTRO DSF 0202	16	UND	R$ 152,00	R$ 2.432,00	TECFIL
21	FILTRO ACP 603	16	UND	R$ 56,00	R$ 896,00	TECFIL
22	FILTRO DSF 0204	16	UND	R$ 210,00	R$ 3.360,00	TECFIL
23	FILTRO ARS 9839	16	UND	R$ 198,00	R$ 3.168,00	TECFIL
24	FILTRO PEC 3022	16	UND	R$ 69,00	R$ 1.104,00	TECFIL
25	FILTRO PSD 9201	16	UND	R$ 110,00	R$ 1.760,00	TECFIL
26	FILTRO PSL 619	16	UND	R$ 21,00	R$ 336,00	TECFIL
27	FILTRO ACP 003	16	UND	R$ 21,00	R$ 336,00	TECFIL
28	FILTRO PSA 331	16	UND	R$ 44,00	R$ 704,00	TECFIL
29	FILTRO PSL 280	16	UND	R$ 67,00	R$ 1.072,00	TECFIL
30	FILTRO PSC 72/2	16	UND	R$ 30,00	R$ 480,00	TECFIL
31	FILTRO PSH 828	16	UND	R$ 205,00	R$ 3.280,00	TECFIL
VALOR TOTAL R$ 101.392,00						

Lote 04 – VEÍCULOS SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E SERVIÇO PÚBLICOS – SEDESP

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
1	OLEO LUBRIFICANTE 15W40	76	BALDE 20 LITROS	R$ 596,44	R$ 45.329,44	LUBRAX
2	OLEO HIDRAULICO 68	120	BALDE 20 LITROS	R$ 429,96	R$ 51.595,20	LUBRAX
3	OLEO ATF	700	LITROS	R$ 35,68	R$ 24.976,00	LUBRAX
4	OLEO LUBRIFICANTE 140	700	LITROS	R$ 42,25	R$ 29.575,00	LUBRAX
5	OLEO LUBRIFICANTE 90	500	LITROS	R$ 48,57	R$ 24.285,00	LUBRAX
6	FLUIDO DE FREIO DE 500ML	500	UND	R$ 51,28	R$ 25.640,00	BOSCH
7	FILTRO AP 9834	16	UND	R$ 79,34	R$ 1.269,44	TECFIL
8	FILTRO AS 820	16	UND	R$ 85,16	R$ 1.362,56	TECFIL
9	FILTRO PH 346	16	UND	R$ 16,93	R$ 270,88	TECFIL
10	FILTRO PL 519	16	UND	R$ 39,34	R$ 629,44	TECFIL
11	FILTRO FC 164	16	UND	R$ 32,83	R$ 525,28	TECFIL
12	FILTRO PSD 480/1	16	UND	R$ 72,00	R$ 1.152,00	TECFIL
13	FILTRO CSD 02	16	UND	R$ 80,50	R$ 1.288,00	TECFIL
14	FILTRO PSL 301	16	UND	R$ 63,26	R$ 1.012,16	TECFIL
15	FILTRO FC 161	16	UND	R$ 22,64	R$ 362,24	TECFIL
16	FILTRO PSD 460/1	16	UND	R$ 90,68	R$ 1.450,88	TECFIL
17	FILTRO AP 2710	16	UND	R$ 66,00	R$ 1.056,00	TECFIL
18	FILTRO AS 810	16	UND	R$ 54,44	R$ 871,04	TECFIL
19	FILTRO PSL 900	16	UND	R$ 44,73	R$ 715,68	TECFIL
20	FILTRO PC2/155	16	UND	R$ 21,05	R$ 336,80	TECFIL
21	FILTRO PSL 47	16	UND	R$ 25,18	R$ 402,88	TECFIL
22	FILTRO ARL 9600	16	UND	R$ 55,80	R$ 892,80	TECFIL
23	FILTRO PSC 995	16	UND	R$ 110,60	R$ 1.769,60	TECFIL
24	FILTRO ACP 843	16	UND	R$ 31,20	R$ 499,20	TECFIL
25	FILTRO PSL 714	16	UND	R$ 36,60	R$ 585,60	TECFIL
26	FILTRO PC 2/155	16	UND	R$ 21,05	R$ 336,80	TECFIL
27	FILTRO PSL 283	16	UND	R$ 88,00	R$ 1.408,00	TECFIL
28	FILTRO PSC 75	16	UND	R$ 82,02	R$ 1.312,32	TECFIL
29	FILTRO ARS 9837	16	UND	R$ 153,20	R$ 2.451,20	TECFIL
30	FILTRO ASR 837	16	UND	R$ 122,11	R$ 1.953,76	TECFIL
31	GRAXA AZUL COMPLEXO DE LÍTIO 18KG	36	UND	R$ 719,05	R$ 25.885,80	TEXACO
32	GRAXA AZUL COMPLEXO DE LÍTIO 10KG	36	UND	R$ 488,72	R$ 17.593,92	TEXACO
33	GRAXA AZUL COMPLEXO DE LÍTIO 1KG	50	UND	R$ 58,00	R$ 2.900,00	TEXACO
34	ADITIVO ÁGUA ARREFECIMENTO RADIADOR CONCENTRADO 1L	460	UND	R$ 41,65	R$ 19.159,00	ORBILUBRE
35	ESTOPA BRANCA ALGODÃO ALTA QUALIDADE	700	PCT	R$ 7,68	R$ 5.376,00	SO ESTOPA
VALOR TOTAL R$ 296.229,92						

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UND. ORÇAMENTÁRIA	020100-PREFEITURA MUNICIPAL 020500- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ. IND, COM. E DES. ECONOM. – SEPLAN 020600- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN 020900- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AM. E DEFESA CIVIL – SEMAD 021800- SECRETARIA M. DE DES. URBANO E SERV. PÚBLICOS – SEDESP 021900- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR
PROJETO ATIVIDADE	04.122.0020.2158.0000 – SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 04.123.0041.2028.0000 – SUPERINTENDÊNCIA DE FINANÇAS 04.122.0010.2005.0000 – FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO 04.122.0027.2137.0000 – SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE 15.451.0360.2072.0000 – SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO 15.451.0055.2153.0000 – DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA RURAL
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	RECURSOS PRÓPRIOS: 500 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

5.1 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à secretaria solicitante, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

5.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

5.4 Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5.5 Consoante disposto no Art. 40, XIV alíneas "c" e "d" da Lei nº 8.666/93, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.

5.6 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

5.7 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.9 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

5.10 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos CNDT;

b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material – FGTS

c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

5.11 O presente Contrato terá vigência a partir a data do contrato e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de até **13 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

6.2 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como por qualquer que venha a ser causado por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

6.3 Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como transporte,

frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.
6.4 Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
6.5 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais/serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas, de qualquer material entregue comprovadamente inutilizável.
6.6 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos materiais/serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.
6.7 Garantir os preços cotados pelo período de 60 (sessenta) dias.
6.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
6.9 Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato.
6.10 Comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada.
6.11 Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros por seus empregados dolosa ou culposamente.
6.12 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.
6.13 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
6.14 Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato, conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93.
6.15 Informar na proposta a razão social, CNPJ, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.
6.16 Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração), caso não seja informado na Proposta a qualificação do representante, a licitante poderá sanar a omissão durante a sessão.
6.17 Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação a cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
6.18 Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros.
6.19 Submeter-se à mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
7.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
7.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
7.3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
7.4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais/serviços fornecidos, para imediata substituição;
7.5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;
7.6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
7.7 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE
8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.
8.2 O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES
9.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
9.2 A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços registrados, não comparecer para assinar o contrato, bem como não aceitar ou

retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legais estabelecidas.

9.3 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a SECRETARIA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

9.3.1 Advertência.

9.3.2 Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.

9.3.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

9.3.4 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a SECRETARIA, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.4 As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela SECRETARIA ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

9.5 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.

9.6 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

9.7 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.8 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

9.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10. Fica designada o servidor Evaldo Cruz Carvalho, portador do CPF de nº 897.222.483-91, fiscal do presente contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

11.2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

11.3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Faz parte deste contrato, o edital do **Pregão Eletrônico Nº 77/2023**, Processo Administrativo nº **19.024/2023** e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro de PIRIPIRI, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.
E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

PIRIPIRI-PI, 13 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI
JOVENÍLIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

F O ARRUDA LTDA (POSTO ARRUDA)
FRANCISCO OSMARINO ARRUDA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1ª) Francisco Diego Gomes Oliveira RG/CPF 050.507.393-57
2ª) Erica T. J. Nascimento RG/CPF 018 258 343 00